



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 137/95

DATA: 19/12/95

SUMULA:- Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos, fixa seu número e níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal, fixa o seu número e vencimentos, disciplina as normas de ascensão funcional e as relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei adota-se as definições abaixo, como também aquelas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - CARGO - é o conjunto de atribuições e tarefas de responsabilidade do servidor para realização em tempo parcial ou integral, com denominação própria, criado por lei em número certo e remunerado pelos cofres públicos;

II - CARGO EM COMISSÃO - é o cargo assim definido pela lei de sua criação, cujo provimento ocorre a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. Tem como principal característica a livre nomeação e exoneração e se destina ao provimento de funções de chefia, assessoramento, supervisão, direção, controle, secretariado e outras funções de confiança;

III - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - é o cargo provido através de nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos cujo ocupante adquire direito à estabilidade após cumprido o estágio probatório;

IV - CLASSE - desdobramento do cargo em agrupamentos tendo como critérios os graus de dificuldade, escolaridade, conhecimento, experiência e responsabilidade, que por natureza ou afinidade, sejam exigidos ou esperados para o desempenho das várias funções próprias de cada cargo; as classes constituem os degraus de acesso na carreira;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

V - CARREIRA - conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do servidor observadas a escolaridade, qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

VI - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de carreiras ou classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho.

Parágrafo Único - O cargo e a classe poderão ter a mesma denominação.

Art. 3º - A definição das atribuições dos cargos e classes, respectivas condições de provimento, a habilitação e o grau de escolaridade e de conhecimento exigidos para o desempenho de atividades do cargo serão objeto de regulamentação própria.

Art. 4º - O sistema de classificação de cargos é o constante do Anexo I, que define as classes e cargos de cada um dos Grupos Ocupacionais e a sua forma de provimento, a carga horária, o número de vagas e o nível de vencimento e o acesso ou promoção permitido a cada classe, seguido do Anexo II que trata das Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo Único - A referência 0 (zero) da Tabela de Vencimentos corresponde ao valor do vencimento inicial dos diferentes níveis de vencimentos.

Art. 5º - A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigida, esta estruturada nos distintos Grupos Ocupacionais especificados a seguir:

I - Supervisão e Administração Superior que compreende os cargos que incluem ocupações de planejamento, comando, assessoramento, direção e controle de recursos materiais e humanos. Por exigirem tomada de decisões implicam em alto grau de responsabilidade. Os ocupantes dos cargos deste grupo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Administração. Compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas principalmente ao controle e registro de atos e fatos, ao atendimento do público e ao suporte das atividades da administração pública. Os cargos deste grupo



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

requerem habilitação técnica e conhecimento teórico ou domínio da teoria pela prática e exigem desempenho intelectual;

III - Operacional. Compreende os cargos cujas atribuições são voltadas ao desempenho de atividades fim da administração pública, exceto as áreas de magistério e saúde, voltadas principalmente a execução de obras e manutenção de serviços públicos de competência do Município. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento preponderantemente prático e exigem considerável desempenho físico;

IV - Saúde e Promoção Social. Abrange os cargos cujas ocupações são voltadas ao atendimento das necessidades da população relacionadas a Saúde e a Promoção Social. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento teórico e prático e conforme o cargo, habilitação profissional específica e exige desempenho intelectual.

V - Magistério. Abrange os cargos cujas ocupações são voltadas a atividade de competência Constitucional do Município de atender a demanda educacional. Caracteriza-se pela exigência de conhecimento teórico, habilitação e exige desempenho intelectual;

Parágrafo Único - São privativos dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério o exercício das funções de Diretor de Escola, Supervisor e Orientador Educacional e não integrarão o mencionado grupo ocupacional os servidores que desempenham atribuições meramente administrativas ainda que lotados em estabelecimentos de ensino.

Art. 6º - Sem prejuízo do desempenho das atividades de cada classe fica reservado o percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas para as pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 7º - O Executivo Municipal editará o Manual de Ocupações contendo a descrição das responsabilidades, atribuições e tarefas de cada classe e cargo, assim como dos requisitos de escolaridade, habilidade e experiência exigidos para o exercício, a carga horária semanal e a subordinação hierárquica.

Art. 8º - Os cargos criados por esta lei serão preenchidos gradativamente:

I - pelo enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão;

II - pela nomeação consequente à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para os que vierem a ser admitidos para o exercício de cargos de provimento efetivo;

III - pela nomeação a critério do Prefeito Municipal no concernente os cargos de provimento em comissão.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - São válidos os concursos já realizados pelo Município, cujo prazo de vigência ainda não expirou, para cargos não extintos por esta lei, vedada entretanto, a prorrogação da sua validade.

Parágrafo 2º - A nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo consequente à aprovação em concurso público será efetuada, como regra, na classe inicial de cada cargo, exceto quanto ao cargo de Professor que ocorrerá na classe correspondente ao nível de escolaridade do servidor.

Art. 9º - O enquadramento mencionado no inciso I do artigo anterior será efetuado por decreto do Executivo Municipal obedecidos os seguintes princípios:

I - Serão enquadrados automaticamente todos os servidores já submetidos ao regime estatutário, ainda que em estágio probatório, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que se der a publicação da presente lei sendo assegurada uma referência para cada 7 (sete) anos de serviços efetivamente prestados ao Município de Nova Laranjeiras independentemente de regime e forma de admissão desde que ininterruptos.

II - É expressamente vedada a redução do vencimento básico ou do Adicional por Tempo de Serviço por motivo do enquadramento.

III - O servidor poderá solicitar revisão do seu enquadramento até 10 (dez) dias após a divulgação do mesmo. A não manifestação do servidor nesse prazo implica na sua adesão ao novo sistema.

IV - Os servidores integrantes do Quadro Celetista em Extinção e os contratados por tempo determinado em caráter excepcional não serão alcançados pelo enquadramento a que se refere esta lei e permanecerão vinculados ao regime jurídico da C.L.T.

V - o enquadramento inicial na estrutura de cargos aqui instituída poderá ser efetuado em cargo diverso àquele para o qual o servidor prestou concurso desde que o servidor demonstre maior aptidão para o desempenho das funções inerentes ao cargo proposto consoante avaliação a ser efetuada pelo órgão de pessoal em conjunto com a chefia da unidade administrativa a qual o servidor é subordinado, respeitados os requisitos de escolaridade e habilitação exigidos para a nova classe.

Art. 10 - Efetuado o enquadramento a que se refere os artigos 8º e 9º são considerados extintos todos os cargos criados em data anterior a esta lei que estiverem vagos.

Art. 11 - A mencionada extinção dos cargos objetiva adequar o quadro de servidores já existentes ao Plano ora instituído e não amplia nem reduz os direitos adquiridos dos servidores.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 18 - O avanço de uma para outra referencia dentro do mesmo nivel e a passagem de uma para outra classe ou cargo dentro do mesmo grupo ocupacional, dar-se-ão dentro das condições previstas nesta lei.

Art. 19 - Considera-se Plano de Carreira a oportunidade proporcionada ao servidor efetivo para:

I - Progressão Funcional que consiste na passagem de uma referencia para outra dentro da mesma classe mediante avaliação de desempenho;

II - Promoção que consiste na passagem por meio de procedimento seletivo de uma classe para outra do cargo que ocupa ou de um cargo para outro do grupo ocupacional a que pertence, respeitada a exigência de habilitação e escolaridade e condicionada a existencia de vaga e de acordo com as necessidades da administração; a promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério independe de procedimento seletivo bastando o cumprimento do requisito de escolaridade;

III - Readaptação que consiste no reequadramento do servidor em outra classe mediante solicitação do mesmo ou ex-officio, por motivos de ordem fisica ou visando a melhor adequação e adaptação funcional, condicionada a existencia de vaga e vedada a redução de vencimentos, salvo com concordancia expressa do servidor.

Art. 20 - A promoção será precedida de definição de vagas sendo destinadas aos integrantes do quadro permanente de pessoal de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) das vagas existentes nas classes superiores.

Parágrafo Único - Não havendo inscrições suficientes em relação ao número de vagas destinadas ao processo de promoção ou se a prova de capacitação não permitir o preenchimento das vagas, estas poderão ser preenchidas por concurso público.

Art. 21 - A progressão funcional e a promoção levarão em conta apenas o critério de merecimento e estão condicionadas, respectivamente aos resultados da Avaliação de Desempenho e da Prova de Capacitação.

Art. 22 - O servidor terá direito à primeira avaliação de desempenho para progressão funcional, um ano após ao enquadramento de que trata esta Lei, e após isso, a cada período de três anos contados da data da avaliação anterior.

Parágrafo Único - Ferde o direito a avaliação de desempenho o servidor que durante o período de três anos do interstício:

I - receber formalmente 2 (duas) advertencias ou 1 (uma) suspensão do serviço;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

DOS VENCIMENTOS

Art 12 - Considera-se vencimento a contrapartida em espécie regularmente paga pelo Poder Público Municipal, com periodicidade mensal, pela efetiva execução dos serviços e atribuições do cargo.

Parágrafo 1º - O servidor perceberá vencimento proporcional ao mensal, quando o período de prestação do serviço for inferior.

Parágrafo 2º - É vedado proceder descontos em percentagem superior a 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração do servidor, exceto quanto a adiantamento.

Parágrafo 3º - O desconto por faltas no serviço não será incluído no limite estipulado no parágrafo anterior.

Art. 13 - Vencimento básico do ocupante de cargo de provimento efetivo é o valor correspondente a referencia em que está enquadrado o servidor dentro do nível fixado por lei para o seu cargo ou classe, ou, no caso de ocupante de cargo de provimento em comissão o valor fixado para o símbolo de vencimento do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 14 - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais terão para a respectiva classe um vencimento básico considerado inicial (referencia 0) e mais 9 (nove) referencias sendo a referencia 9, a maior da classe.

Parágrafo Unico - A diferença de uma referencia para a seguinte corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento básico inicial (referencia 0).

Art. 15 - Os vencimentos fixados, do básico até o máximo em cada nível proporcionam ao servidor ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos e constituem a carreira do servidor.

Art. 16 - Os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas cujo desempenho implique em idênticos graus de conhecimento, responsabilidade e volume de trabalho terão isonomia de vencimentos.

Parágrafo Unico - A isonomia de vencimentos diz respeito a cargos assemelhados e não a atribuições ou tarefas assemelhadas.

Art. 17 - Remuneração é o total percebido mensalmente pelo servidor como contrapartida pelos serviços prestados incluindo o vencimento básico acrescido das vantagens previstas em lei que lhe tenham sido legalmente atribuídas.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

II - faltar ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de igual ou superior a 15 (quinze) dias úteis;

III - estiver enquadrado, incurso ou for julgado culpado em processo administrativo.

Art. 23 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração Municipal.

Art. 24 - O boletim de Avaliação de Desempenho apontará:

- I - assiduidade e disciplina;
- II - pontualidade e responsabilidade;
- III - cooperação e iniciativa;
- IV - conhecimento do trabalho e eficácia;
- V - zelo no trato dos bens materiais;
- VI - apresentação de idéias e sugestões;
- VII - participação em cursos e treinamento;
- VIII - frequência e conclusão de escolaridade;
- IX - punições;
- X - dedicação ao serviço.

Art. 25 - A aferição do desempenho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo será efetuada pela chefia imediata de acordo com instruções da Comissão de Avaliação de Desempenho ou do Órgão de pessoal.

Art. 26 - O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

I - na média ou acima da média progredirá uma referencia dentro do mesmo nível até alcançar a referencia máxima do nível;

II - abaixo da média permanecerá na mesma referencia e em caso de reincidência de preterição submeter-se-á a treinamento e/ou testes psicológicos, ficando a disposição do órgão de pessoal para readaptação ou transferência.

Art. 27 - Após a Avaliação de Desempenho o órgão de pessoal enviará a Chefia imediata o resultado sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.

Parágrafo Unico - No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos cabendo ao mesmo o direito da interposição de recurso em âmbito administrativo.

Art. 28 - Os métodos para avaliação de Desempenho serão objeto de regulamentação própria.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

Art. 29 - A promoção é condicionada a existência de vaga, ao atendimento dos requisitos da nova classe e ao cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe.

Parágrafo 1º - Verificada a existência de vaga e na hipótese de mais de um servidor ser pretendente será realizada prova de capacitação, observando-se:

I - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão composta de 3 (três) membros para elaborar e aplicar a prova de capacitação;

II - a prova será aplicada no mesmo dia, hora e local, dando-se conhecimento aos pretendentes;

III - será promovido para o cargo o pretendente que alcançar a maior nota no intervalo de zero a dez;

IV - no caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, os seguintes:

- a) - maior tempo de serviço prestado ao Município;
- b) - maior idade;

Parágrafo 2º - Da existência de vaga a ser preenchida através de promoção será dado conhecimento aos servidores estáveis em condições de pleiteá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da prova de capacitação.

Art. 30 - Independe do interstício de exercício de 03 (três) anos na classe e da realização de prova de capacitação a promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, bastando preencher os requisitos da escolaridade exigida para a classe e a existência de vaga.

Parágrafo Único - A promoção será sempre concedida a partir do primeiro mes do semestre letivo seguinte àquele em que se preencheu os requisitos.

Art. 31 - Na promoção o servidor será enquadrado na primeira referência do nível da classe para a qual foi promovido cujo valor do vencimento seja superior em pelo menos a 5% (cinco por cento) ao anteriormente percebido.

Art. 32 - Não serão prejudicados os direitos a progressão funcional e promoção do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 33 - São nulas a progressão funcional ou promoção concedidas em desacordo com o disposto neste capítulo.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

ABINETE DO PREFEITO

DAS VANTAGENS

Art. 34 - Além do vencimento básico poderão ser atribuídas ao servidor as vantagens previstas na legislação municipal vigente desde que o mesmo cumpra os requisitos legalmente exigidos.

Art. 35 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para ocupar cargo de provimento em comissão deverá optar entre o vencimento do cargo de provimento efetivo acrescido das vantagens a que fizer jus ou o vencimento fixado para o cargo em comissão.

Art. 36 - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:

- I - Gratificação de Função;
- II - Gratificação pelo Exercício de Magistério;
- III - Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;
- IV - Adicional pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou Saúde;
- V - Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico ou Científico;
- VI - Adicional por Tempo de Serviço;
- VII - Adicional Noturno;
- VIII - Gratificação de Natal;
- IX - Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva
- X - Gratificação de Produtividade.

Art. 37 - A Gratificação de Função poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que seja designado para funções de chefia, assessoramento, supervisão, direção ou atividades especiais para as quais não exista cargo em comissão criado.

Parágrafo 1º - É vedada a atribuição de gratificação de função a servidor que exerça cargo em comissão.

Parágrafo 2º - O ato que atribuir ao servidor o exercício da Função Gratificada, determinará, a critério do Prefeito Municipal, o símbolo da Gratificação de Função dentre aqueles definidos no Anexo II.

Art. 38 - Aos Servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério poderão ser atribuídas as seguintes gratificações:

I - Pelo Exercício de Segundo Turno, a quem seja expressamente designado para tal atribuição, sempre em caráter excepcional e enquanto perdurar o exercício será atribuída gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico;



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

ABINETE DO PREFEITO

II - Pela Regencia de Classe , no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico;

III - Pelo Exercício do Magistério em Classe Especial, a quem, com a devida habilitação e mediante designação expressa, desempenhar atividades em classe especial, assim reconhecida pelo órgão Municipal de Educação, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 39 - A Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários será paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado mediante autorização expressa da chefia imediatamente superior.

Parágrafo 1º - A gratificação não excederá de 1/2 (um meio) do vencimento ou remuneração mensal e será calculada por hora de trabalho prorrogada ou antecipada.

Parágrafo 2º - O valor da hora será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 40 - O exercício de cargo em comissão ou a designação para o exercício de função gratificada exclui a possibilidade de percepção de gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Art. 41 - A Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico ou Científico poderá ser atribuída ao servidor ocupante de cargo para cujo preenchimento se exija habilitação de nível técnico ou científico e sejam próprios de profissões regulamentadas que impliquem em riscos de responsabilidade técnica, em valor de até 10% (dez por cento) do vencimento básico.

Art. 42 - Os adicionais previstos nos incisos IV e VII do artigo 36 serão pagos aos servidores de conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 025/93.

Art. 43 - O Adicional por Tempo de Serviço e a Gratificação de Natal, previstos nos incisos I e II do artigo 132 e 133 e seus parágrafos, serão pagas aos servidores na forma prevista na Lei Municipal nº 025/93 de 16 de setembro de 1993.

Art. 44 - A Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão em percentual não superior a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico.

Art. 45 - A gratificação de produtividade será concedida às classes de motoristas desde que de caminhões e operadores de máquinas de acordo com a quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de acordo com a seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

- | | |
|---|---------------------------|
| a) - 44 (quarenta e quatro) horas | 10% (dez por cento) |
| b) - 88 (oitenta e oito) horas | 20% (vinte por cento) |
| c) - 120 (cento e vinte) horas | 30% (trinta por cento) |
| d) - 150 (cento e cinquenta) horas | 40% (quarenta por cento) |
| e) - 176 (cento e setenta e seis) horas | 50% (cinquenta por cento) |

Parágrafo Único - Para efeitos da aferição da carga horária mensal possível utilizada como base de cálculo da Gratificação de Produtividade não serão computadas as horas extras.

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 46 - O Poder Executivo Municipal diante da necessidade temporária e de excepcional interesse público poderá efetivar a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal com o objetivo de atender necessidades momentaneas e urgentes da comunidade e não sobrecarregar o quadro normal de servidores.

Parágrafo 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á nos seguintes casos:

- I - calamidade pública;
- II - epidemia ou surto de epidemia;
- III - execução de obras e serviços indispensáveis em caráter de urgencia quando o quadro de servidores for insuficiente;
- IV - provimento de vagas de professor do grupo ocupacional magistério quando for confirmada a insuficiência de professores para o atendimento da demanda escolar, ou no caso de substituição por motivo das licenças previstas na legislação.

Parágrafo 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado terá como limite máximo de tempo:

- I - para os itens I e II do parágrafo anterior a duração dos casos;
- II - para os item III a execução da obra ou serviço, não podendo o tempo de contratação ser superior a 12 (doze) meses;
- III - para o inciso IV, por 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período.

Parágrafo 3º - quando for necessária a contratação de número igual ou superior a 10 (dez) o Executivo Municipal divulgará pela imprensa "aviso de contratação temporária de pessoal" constando:

- I - finalidade da contratação;
- II - quantidade de pessoal;
- III - os requisitos exigidos;
- IV - o valor dos vencimentos;
- V - o tempo de duração da contratação;
- VI - o local do trabalho.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º - O valor do vencimento do pessoal contratado não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado exercendo a função.

Parágrafo 5º - O regime de trabalho para a contratação temporária nos termos aqui dispostos será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo 6º - Na hipótese de existir aprovado em concurso público ainda não nomeado por inexistência de vaga ou desnecessidade e que apresente os requisitos exigidos na contratação, esta sobre ele recairá, desde que concorde.

Parágrafo 7º - No caso do parágrafo anterior a contratação por tempo determinado não assegura ao concursado os mesmos direitos da nomeação.

Parágrafo 8º - A contratação de professor no caso do inciso IV do parágrafo 1º será a título de "professor contratado";

Parágrafo 9º - A exigência da divulgação a que se refere o parágrafo 3º deste artigo independente do número de contratados no caso da contratação de professores. A necessidade da contratação de um professor implica na expedição do respectivo "aviso de contratação temporária".

Artigo 47 - A contratação temporária por excepcional interesse público será sempre precedida de teste seletivo, salvo nas hipóteses previstas nos parágrafos 6º e 7º do artigo anterior.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48 - São integrantes desta lei os anexos I e II, que tratam dos cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo criados por esta lei, o número de vagas, a carga horária semanal e as tabelas de vencimentos.

Artigo 49 - Poderá ser permitida a redução ou ampliação da carga horária prevista no anexo II para cada classe, a critério do Executivo Municipal, reduzidos ou aumentados, no caso, os vencimentos na mesma proporção.

Artigo 50 - A cota de Salário Família é fixada em valores equivalentes ao estabelecido na legislação vigente para o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 51 - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder reajustes nos valores dos vencimentos e vantagens constantes do Anexo II nas datas em que ocorram reajustes no salário mínimo, condicionados a existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros.



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

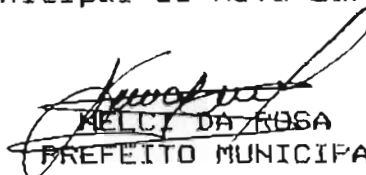
ESTADO DO PARANÁ

ABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os reajustes de que tratam o "caput" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo e são limitados até o máximo do índice de inflação oficial do período, assegurada ao servidor a percepção de pelo menos um salário mínimo pela execução da carga horária prevista legalmente.

Artigo 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mes subsequente ao da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 19 de dezembro de 1995.


HELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EDIÇÃO _____ PAG _____

DATA ____/____/____



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 137/95

ANEXO I

1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01 - GRUPO OCUPACIONAL : - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
07	Chefe de Departamentos	C-1
01	Chefe de Gabinete	C-1
01	Assessor Jurídico	C-4
05	Chefe de Divisão I	C-2
05	Chefe de Divisão II	C-3
05	Chefe de Divisão III	C-4
10	Encarregado de Serviço I	C-4
10	Encarregado de Serviço II	C-5
10	Encarregado de Serviço III	C-6
02	Assistente Legislativo	C-5
15	Assistente Administrativo I	C-6
20	Assistente Administrativo II	C-7
20	Assistente Administrativo III	C-8
20	Assistente Administrativo IV	C-9
12	Assessor de Saúde I	C-1
05	Assessor de Saúde II	C-2
05	Assessor de Saúde III	C-3
05	Assessor de Saúde IV	C-5
02	Assistente Social	C-3
02	Assessor Educacional I	C-3
04	Assessor Educacional II	C-5
05	Diretor de Escolas	C-5
05	Assistente de Obras I	C-5
05	Assistente de Obras II	C-6
05	Assistente de Obras III	C-7

2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

02 -- GRUPO OCUPACIONAL : - ADMINISTRAÇÃO GERAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO/CLASSE	NÍVEL	ACESSO A	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
20	Auxiliar Administrativo I	E	Aux Adm II	40
	Auxiliar Administrativo II	F	Aux Adm III	40
	Auxiliar Administrativo III	G	Oficial Adm	40
OFICIAL ADMINISTRATIVO				
05	Oficial Administrativo	J	Sem acesso	40
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS				
08	Agente Fiscal de Tributos	H	Tec Tributos	40
TECNICO EM TRIBUTOS				
01	Técnico em Tributos	O	Sem acesso	40



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

03	TECNICO EM CONTABILIDADE Técnico em Contabilidade I	F	Contador	40
03	CONTADOR Contador	Q	Sem Acesso	40
03 - GRUPO OCUPACIONAL : - OPERACIONAL				
VAGAS	DENOMINAÇÃO/CLASSE	NIVEL	ACESSO A	CARGA HORARIA
15	GARI			
	Gari I	A	Gari II	40
	Gari II	B	Gari III	40
	Gari III	C	Sem Acesso	40
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
	Auxiliar de Serviços Gerais I	C	Aux Ser Ger II	40
	Auxiliar de Serviços Gerais II	D	Aux Ser Ger III	40
	Auxiliar de Serviços Gerais III	E	Sem Acesso	40
05	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS			
	Encarregado Serv Gerais I	H	Enc Ser Ger II	40
	Encarregado Serv Gerais II	I	Enc Ser Ger III	40
	Encarregado Serv Gerais III	J	Sem Acesso	40
05	FISCAL DE OBRAS			
	Fiscal de Obras I	I	Fiscal Obras II	40
	Fiscal de Obras II	J	Fiscal Obras III	40
	Fiscal de Obras III	L	Sem Acesso	40
10	SERVENTE DE PEDREIRO Servente de Pedreiro	D	Pedreiro	40
05	PEDREIRO Pedreiro	I	Mestre de Obras	40
05	CARPINTEIRO Carpinteiro	I	Mestre de Obras	40
03	MESTRE DE OBRAS Mestre de Obras	J	Sem Acesso	40
03	ELETRICISTA Eletricista	H	Sem Acesso	40
02	ENCANADOR Encanador	H	Sem Acesso	40
02	PINTOR Pintor	H	Sem Acesso	40
02	BORRACHEIRO Borracheiro	H	Sem Acesso	40



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

ABINETE DO PREFEITO

	VIGIA			
	VIGIA	G	Sem Acesso	40
04	ENCARREGADO DE SETOR DE OBRAS Encarregado de Setor de Obras	M	Sem Acesso	40
08	MECANICO Mecânico I	L	Mecânico II	40
	Mecânico II	M	Sem Acesso	40
03	MECANICO ELETRICISTA Mecânico Eletricista	J	Sem Acesso	40
10	MOTORISTA Motorista I	G	Motorista II	40
	Motorista II	H	Sem Acesso	40
16	OPERADOR DE MAQUINAS Operador de Máquinas I	H	Op Máquina II	40
	Operador de Máquinas II	I	Sem Acesso	40
03	TECNICO EM AGROPECUARIA Técnico em Agropecuaria	M	Sem Acesso	40
03	TECNICO AGRICOLA Técnico Agrícola	M	Sem Acesso	40
02	DESENHISTA Desenhista	H	Sem Acesso	40
02	TOPOGRAFO Topografo	I	Sem Acesso	40
20	TELEFONISTA - PS Telefonista PS	A	Sem Acesso	40
04	TELEFONISTA FAX Telefonista FAX	F	Sem Acesso	40

04 - GRUPO OCUPACIONAL : - MAGISTERIO

VAGAS	DENOMINAÇÃO/CLASSE	NIVEL	ACESSO	A	CARGA HORARIA
090	PROFESSORES				
	Prof s/hab até 4ª ser 1ª grau	A	Prof s/hab 8ª ser 20		
	Prof s/hab até 8ª ser 1ª grau	B	Prof 2ª grau N es 20		
	Prof 2ª grau não esp Magistério	D	Prof 2ª grau espe 20		
	Prof 2ª grau especializado Mag.	F	Prof c/licen curta 20		
	Prof com licenciatura curta	H	Prof c/licen plena 20		
	Prof com licenciatura plena	J	Prof licen pl + es 20		
	Prof licenc. plena mais espec.	L	Sem Acesso		



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

BINETE DO PREFEITO

02	ASSISTENTE SOCIAL Assistente Social	O	Sem Acesso	40
08	MEDICO Médico Clínica Geral Médico Pediatra Médico Ginecologia Obstetricia Médico Oftalmologista	F	Sem Acesso	20
02	MEDICO VETERINARIO Médico Veterinário	O	Sem Acesso	20
02	OPERADOR DE RX Operador de Rx	I	Sem Acesso	20
02	TECNICO EM RADIOLOGIA Técnico em Radiologia	I	Sem Acesso	20
04	TECNICO EM LABORATORIO Técnico em Laboratório	I	Sem Acesso	20
02	NUTRICIONISTA Nutricionista	N	Sem Acesso	20
02	TECNICO EM ALIMENTAÇÃO Técnico em Alimentação	I	Sem Acesso	20



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

05 - GRUPO OCUPACIONAL : - SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

VAGAS	DENOMINAÇÃO/CLASSE	NIVEL	ACESSO A	CARGA HORARIA
02	AGENTE SOCIAL Agente Social	F	Sem Acesso	40
04	AGENTE DE SANEAMENTO Agente de Saneamento	F	Sem Acesso	40
04	AUXILIAR DE VIGILANCIA SANITARIA Aux. de Vigilância Sanitária	I	Sem Acesso	40
30	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE Agente Comunitário de Saúde	B	Sem Acesso	40
30	AGENTE DE SAUDE Agente de Saúde	H	Agente Saúde II	40
	Agente de Saúde II	I	Aux. Enfermagem	40
20	AUXILIAR DE ENFERMAGEN Auxiliar de Enfermagem	J	Enfermeira	40
05	ENFERMEIRA Enfermeira	L	Sem Acesso	40
10	MONITOR (A) DE CRECHE Monitor (a) de Creche	C	Sem Acesso	40
05	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO Auxiliar de Cons. Dentário	E	Téc. Hig. Dental	40
05	TECNICO EM HIGIENE DENTAL Tecnico em higiene dental	E	Sem Acesso	40
06	ODONTOLOGO Odontologo	O	Sem Acesso	20
02	BIOQUIMICO Bioquímico	O	Sem Acesso	20
02	PSICOLOGO Psicologo	O	Sem Acesso	20
02	FISIOTERAPEUTA Fisioterapeuta	O	Sem Acesso	20
02	FONOAUDIOLOGO Fonoaudiologo	O	Sem Acesso	20



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 137/95

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS (Valores Expressos em Reais)

- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
C-1	820,00
C-2	670,00
C-3	510,00
C-4	400,00
C-5	360,00
C-6	310,00
C-7	260,00
C-8	210,00
C-9	120,00

- GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

F-1	250,00
F-2	200,00
F-3	150,00
F-4	100,00
F-5	50,00

- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	100,00	105,00	110,00	115,00	120,00	125,00	130,00	135,00	140,00	145,00
B	110,00	115,50	121,00	126,50	132,00	137,50	143,00	148,50	154,00	159,50
C	120,00	126,00	132,00	138,00	144,00	150,00	156,00	162,00	168,00	174,00
D	125,00	131,25	137,50	143,75	150,00	156,25	162,50	168,75	175,00	181,25
E	130,00	136,50	143,00	149,50	156,00	162,50	169,00	175,50	182,00	188,50
F	150,00	157,50	165,00	172,50	180,00	187,50	195,00	202,50	210,00	217,50
G	165,00	173,25	181,50	189,75	198,00	206,25	214,50	222,75	231,00	239,25
H	190,00	199,50	209,00	218,50	228,00	237,50	247,00	256,50	266,00	275,50
I	255,00	267,75	280,50	293,25	306,00	318,75	331,50	344,25	357,00	369,75
J	300,00	315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00	405,00	420,00	435,00
K	350,00	367,50	385,00	402,50	420,00	437,50	455,00	472,50	490,00	507,50
L	420,00	441,00	462,00	483,00	504,00	525,00	546,00	567,00	588,00	609,00
M	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00	700,00	725,00
N	600,00	630,00	660,00	690,00	720,00	750,00	780,00	810,00	840,00	870,00
O	700,00	735,00	770,00	805,00	840,00	875,00	910,00	945,00	980,00	1015,00
P	800,00	840,00	880,00	920,00	960,00	1000,00	1040,00	1080,00	1120,00	1160,00